

Processo: 23118.000860/2015-16

Parecer: 1886/CPE

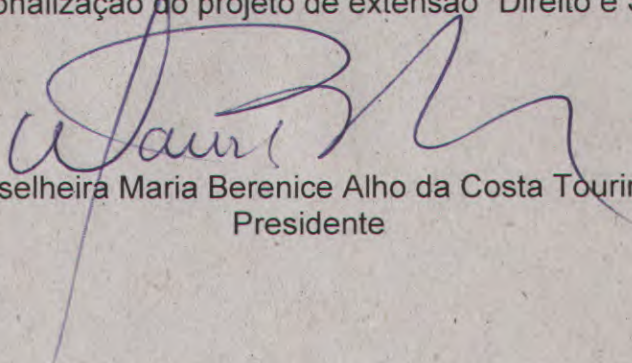
Assunto: Projeto de Extensão "Direito e Sociedade"

Interessado: JOVANIR LOPES DETTONI

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Decisão do Plenário:

Na 79ª sessão extraordinária do CONSEA, em 17.12.2015, foi homologada a Resolução 411/CONSEA, *ad referendum* do Plenário, que aprova o parecer 1886/CPE, cujo relator é FAVORÁVEL à institucionalização do projeto de extensão "Direito e Sociedade".



Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

Processo: 23118.000860/2015-16

Parecer: 1886/CPE

Assunto: Projeto de Extensão "Direito e Sociedade"

Interessado: JOVANIR LOPES DETTONI

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos da institucionalização de projeto sobrerreferido, do Departamento de Ciências Jurídicas, do *campus* de Porto Velho. Constatam nos cadernos a regular instrução, constando do projeto regularmente consignado nos formulários exigíveis (fls. 01-08), Parecer/Voto e aprovação no âmbito departamental e do Conselho de Departamento e de Núcleo (fls. 09-16), alerta da PROCEA para enquadramento em linha de pesquisa e posterior reparo, bem como o despacho de remessa da PROCEA para a CPE (fls. 26) e seguintes designações de relatoria.

II – ANÁLISE

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de *campus* / PROCEA).

Frise-se que, *in casu*, o proponente JOVANIR LOPES DETTONI não solicitou recursos humanos ou financeiros da instituição, razão pela qual descabem maiores análises.

A proposta, com início em 01/01/2015 e término em 31/12/2017, cinge-se em realizar atividades formativas em escolas, desenvolver o espírito de voluntariado, levando noções de direito ao público externo (fls. 04). Compõe-se de ações vinculadas, associando estudantes do DCJ para essa finalidade, distribuindo atribuições com correspondente carga horária (fls. 05-06).

III – PARECER

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de *Campus*), sem deixar de registrar que essa excessiva tramitação é custosa, demorada e ineficiente, o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 14 de dezembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel
Relator CPE/CONSEA